CONSULTA PRÉVIA N.º 7126/2022

SOFTWARE DE GESTÃO E RASTREABILIDADE
SAMA POCI-05-5762-FSE-000409

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

CONSULTA PRÉVIA N.º 7126/2022

CADERNO DE ENCARGOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a aquisição de **software de gestão e rastreabilidade** que permita garantir a capacidade de gestão do inventário de instrumental cirúrgico, no âmbito do projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-000409, compreendendo esta a Atividade nº 6 apresentada no **Anexo A.**

ARTIGO 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

ARTIGO 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

ARTIGO 4.º

PRAZO

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação do bem e dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O bem/serviço deve ser entregue no prazo de 2 meses a contar da outorga do contrato.

ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

1. Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base total do procedimento o valor de **35.000,00** € (trinta e cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

2. O preço base foi aferido na Candidatura SAMA POCI-05-5762-FSE-000409. Tendo o pedido de parecer prévio n.º 202204201001 sido favorável.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação será na modalidade multifactor ou seja, o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e subfactores, correspondente a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos. Será densificado nos seguintes critérios:

-Fator Preço com uma ponderação de 50%;

-Fator Qualidade com uma ponderação de 50%.

2. Os fatores referidos no número anterior são avaliados de acordo com a metodologia descrita no regulamento de avaliação das propostas, o qual estabelece o suporte metodológico para a análise e avaliação das propostas, e que constitui o Anexo B do presente caderno de encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

ARTIGO 7.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento de bens/prestação dos serviços identificados na sua proposta;

b) Obrigação do cumprimento do prazo de fornecimento de bens/execução dos serviços;

c) Obrigação de continuidade do fornecimento bens/prestação dos serviços durante o prazo de vigência do contrato;

d) Cumprir os requisitos e respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivo Convite.

Assistência técnica de prevenção assim como as reparações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

ARTIGO 8.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1.O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao do HDFF, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor deve garantir a conformidade necessária com o RGPD.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

ARTIGO 9.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das peças que compõem o presente procedimento, o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e demais despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.

3. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo HDFF, EPE deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.

2. As faturas serão emitidas em função e na proporção dos serviços após confirmação pelo HDFF,EPE.

3. Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

4. O HDFF,EPE não pagará os serviços sem prévia nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços.

5. Todas as faturas deverão indicar o número da nota de encomenda, ou respetiva requisição de serviços que respeitam.

6. Aceitam-se prazos de pagamento alternativos com apresentação de descontos financeiros.

PENALIDADES CONTRATUAIS

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO

1.Em caso de incumprimento do estipulado nos presentes artigos, o HDFF, EPE, notificará o fornecedor para que, corrija a situação detetada de imediato.

2. O incumprimento grave e reiterado das normas constante deste documento, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do contrato, sem direito a indemnização, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

ARTIGO 12.º

SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

1. Nos casos em que, o fornecedor recuse efetuar o serviço deverá aplicar-se, independentemente de outras previstas no contrato ou impostas pela lei, o seguinte regime de penalidades:

a) o HDFF, EPE, tem direito a exigir no caso de recusa/incumprimento, sem justificação, do serviço, o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço anteriormente efetuado, emitindo o HDFF, EPE as respetivas notas de débito que enviará ao fornecedor.

2. No caso dos serviços fornecidos não cumprirem com as caraterísticas previstas nas peças do procedimento e proposta do fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos serviços reclamados, sem prejuízo do pagamento das indemnizações que estiverem previstas nas peças do procedimento, no contrato ou na lei.

3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no artigo 329.º do CCP.

ARTIGO 13.º

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao fornecedor, este indemnizará o HDFF, EPE, no valor correspondente a todos os encargos decorrentes da situação.

ARTIGO 14.º

FORÇA MAIOR

1.Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

ARTIGO 15.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o HDFF, EPE, pode resolver o contrato, a título sancionatório, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao contratante:

a) O fornecimento dos serviços se encontre gravemente prejudicado;

b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;

c) Grave incumprimento das obrigações assumidas no contrato bem como em todas as peças procedimentais que dele fazem parte integrante.

2. A decisão da rescisão carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações e providências adotadas para se obter do fornecedor o cumprimento do contrato a justificação para o seu incumprimento.

3. A rescisão do contrato com base nos pontos 1 e 2 deste artigo determinará a perda do direito à caução prestada e não dará lugar a qualquer indemnização por parte do HDFF, EPE, independentemente de demais ações previstas na lei e de outros procedimentos que o HDFF, EPE julgue dever adotar.

4. O disposto na cláusula anterior não prejudicará o pagamento dos fornecimentos já efetuados em conformidade com as condições contratuais definidas.

ARTIGO 16.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. O fornecedor poderá resolver o contrato nas situações previstas no n.º 1 do artigo 332.º, do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 17.º

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação pelo fornecedor é alvo de concordância por parte do HDFF, EPE e a cessão da posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato fica expressamente impedida.

ARTIGO 18º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

ARTIGO 19.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e na demais regulamentação do concurso e do contrato aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 20.º

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

OBJETIVO

1. Enquadramento

O HDFF pretende adquirir um software de gestão e rastreabilidade de dispositivos médicos (DM) reutilizáveis e instrumental cirúrgico (IC).

O circuito de esterilização é um processo importantíssimo no âmbito da segurança de doentes e profissionais. Neste âmbito, há a necessidade garantir a capacidade de gestão do inventário de instrumental cirúrgico do qual muitos dos componentes são de dimensões reduzidas e, por isso, correndo um risco elevado de extravio. Há também a necessidade de rastreamento de todo o material, desde o seu processamento à utilização.

Nomeadamente na área cirúrgica, o acompanhamento e a identificação dos vários componentes/kits tornará mais ágil e criará disponibilidades para que a frequência de agenda cirúrgica se torne mais elevada.

O Serviço de Esterilização do Hospital da Figueira da Foz, é certificado pelo ISO 9001 o que lhe confere atributos e necessidades que não são compatíveis com o tipo de registo e a forma de suporte de papel em que explanam e explicam hoje os seus processos. A qualidade e segurança dos serviços hospitalares que se prestam exigem outro nível de prestação a nível do rastreamento dos DM/IC.

A implementação deste sistema permitirá, igualmente, a desmaterialização documental e reorganização de processos e uma capacidade de produção de informação que possibilitará à gestão estratégica, intermédia e operacional um controlo integral de valores; através do acompanhamento constante de dados, favorece também uma redução de custos e perdas.

A par, mas em primazia, aumenta a qualidade na prestação de cuidados, envolvendo diretamente os utentes e indiretamente os utentes e os profissionais.

2. Requisitos funcionais

O sistema de rastreabilidade deve permitir:

a) Documentar todo o histórico da central de esterilização, desde o momento em que os DM/IC são utilizados até à sua entrega para nova utilização;
b) Efetuar a rastreabilidade dos DM/IC individualmente e por caixa;
c) Efetuar a rastreabilidade dos DM/IC com toda a caraterização dos equipamentos incluindo fotográfica/ vídeo;
d) Listar todos os DM/IC que constituem a caixa, sem limitação de número;
e) Efetuar registo sobre manutenções dos DM/IC, com data de envio e custos por caixa;
f) Possibilidade de registar informação por centro de custos, fornecedor e peças de reparação;
g) Permitir registos sobre lavagens manuais;
h) Registo de informação sobre ciclos, temperaturas e programas associados;
i) Atribuição de diferentes perfis de utilizador, de acordo com a função do trabalhador;
j) Acompanhamento de todo o processo de esterilização em tempo real, que permita responder a necessidades urgentes;

k) Disponibilização de dashboard com informação estatística e de custos, referentes a todo o processo de esterilização;

l) Disponibilização de módulo/software de design de etiquetas com o qual o HDFF pode desenhar rótulos de produção, e incluir dados específicos de DM/IC;

m) Definição do método de esterilização, manutenção dos DM/IC e verificação da sua aplicação, com emissão de avisos de segurança;

n) Bloqueio de DM/IC defeituosos;

o) Localização de DM/IC através de referência;

p) Validação de controlos biológicos;

q) Quando o conjunto DM/IC chega ao bloco operatório, a enfermeira receciona e associa a identificação do doente.

Todos os requisitos funcionais devem ser devidamente comprovados na proposta a apresentar, com o preenchimento da tabela constante do Anexo I.

3. Requisitos técnicos

A título de caraterísticas técnicas mínimas a considerar:

a) O sistema deverá assegurar os níveis de proteção definidos quer em legislação quer nos guias e nas orientações do Centro Nacional de Cibersegurança;

b) Deverá garantir, se aplicável, o cumprimento das recomendações do Web Content Accessibility Guidelines 2.0 da W3C, garantindo no mínimo o nível AA;

c) Deverão ser garantidos os adequados mecanismos de encriptação nativa em toda a comunicação de dados estabelecida.

d) Ser Multi-Browser e suportar os principais navegadores do mercado nos postos de trabalho cliente, nomeadamente Microsoft Internet Explorer (IE11), Microsoft Edge, Firefox, Chrome e Opera.

e) Deverá possuir sistema de auditoria/rastreio baseado em standards e sistemas abertos por forma que as intervenções e acessos ao sistema sejam mensuráveis e monitorizáveis.

f) Deverá assegurar todos os requisitos necessários à conformidade com o RGPD.

4. Infraestrutura de processamento

A título de caraterísticas técnicas mínimas a considerar:

a) Todo o sistema de processamento deverá ser feito em infraestrutura disponibilizada para o efeito no datacenter do HDFF ou em local a designar por este, sendo da responsabilidade do concorrente o fornecimento e a completa instalação lógica de todos os requisitos de software bem como as respetivas licenças, necessários à exploração do projeto. Estão incluídos neste fornecimento as licenças de software necessárias aos trabalhadores do Serviço de Esterilização, Controlo de Gestão, Sistemas de Informação,

Conselho de Administração, Responsáveis do Bloco Operatório e Controlo de Infeção, num total máximo de 70 utilizadores.

b) Deverá o concorrente apresentar as necessidades de estrutura de processamento em número de processadores/cores, memória e espaço de armazenamento de sistemas e de dados.

c) É da responsabilidade do concorrente a elaboração de documento com informação dos riscos e os procedimentos de contingência necessários à mitigação dos mesmos e relativos à continuidade de serviço/exploração deste sistema.

d) São da responsabilidade do concorrente todos os custos inerentes à integração com as várias fontes de dados que se considerem relevantes.

e) É requisito fundamental para o projeto que seja transmitido para a equipa de SI do Hospital, todo o know-how/formação.

f) Serão disponibilizados manuais de utilização específicos da solução final.

5. Relacionados com a solução informática

A título de caraterísticas técnicas mínimas a considerar:

a) O prestador de serviços de software deverá disponibilizar à entidade adjudicante o número de telefone de atendimento e e-mail através de Helpdesk disponível em regime de 8 horas por 5 dias úteis.

b) Todos os incidentes devem ser registados pelo adjudicatário em sistema próprio e específico para esse efeito, classificados de acordo com o nível de gravidade.

c) Os incidentes deverão ser preferencialmente comunicados via Helpdesk, podendo ainda, subsidiariamente ser reportados telefonicamente.

d) Apenas as pessoas identificadas na lista de contactos de suporte têm legitimidade para validamente reportar os incidentes.

e) O prestador de serviços deve garantir a correção de eventuais erros de operação e implementação contratada, com um prazo de resposta máximo de 8 horas durante o período de garantia.

f) A assistência técnica pode ser efetuada via VPN, nos mesmos pressupostos do ponto anterior, ou por assistência on-site através da deslocação de uma equipa técnica às instalações do HDFF.

6. Prazo de execução

A execução do serviço terá uma duração de 2 meses de trabalho efetivo, sendo o Serviço de Esterilização acompanhado em todo o processo de implementação pelo adjudicatário.

7. Plano de Formação

Deve ser apresentado um Plano de formação a todos os utilizadores identificados pelo HDFF, sendo propósito da formação que todos os utilizadores sejam autónomos nas suas funções.

ANEXO B

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A. Fator Preço (P) com uma ponderação de 50%

$$P = \frac{50(Pbase - Pprop)}{Pbase - Panormalmente\ baixo}$$

Pbase - Preço base;

Panormalmente baixo – É considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;

Pprop- Preço da proposta em análise.

B. Fator Qualidade (Q) com uma ponderação de 50%

I. Subfactor Tempo de manutenção após período de garantia (TAG - com uma ponderação de 20%)

Descrição	Pontuação
Período de garantia + 0 meses	1
Período de garantia + 12 meses	3
Período de garantia + 24 meses	5

TAG= $\left(\frac{PO*100}{5}\right) * 0{,}2$

TAG - Tempo de manutenção após período de garantia

PO – Pontuação

II. Subfactor Número de visitas anuais incluídas após período de garantia (APG com uma ponderação de 10%)

Descrição	Pontuação
1 visita no tempo de manutenção após período de garantia	1
3 visitas no tempo de manutenção após período de garantia	3
6 visitas no tempo de manutenção após período de garantia	5

APG= $\left(\frac{PO*100}{5}\right) * 0{,}1$

APG - Número de visitas anuais incluídas após período de garantia

PO – Pontuação

III. Subfactor Experiência em Portugal (EP com uma ponderação de 30%)

Descrição	Pontuação
0 a 3 projetos implementados em Portugal	1
4 a 7 projetos implementados em Portugal	3
8 ou mais projetos implementados em Portugal	5

Cálculo= $\left(\frac{PO*100}{5}\right) * 0{,}3$

EP - Experiência em Portugal

PO – Pontuação

IV. Subfactor Valorização de requisitos funcionais (RF com uma ponderação de 40%)

	O sistema proposto preenche?		
Requisitos Funcionais	Sim	Não	Pontuação Sim: 1 ponto Não 0 pontos
a) Documentar todo o histórico da central de esterilização, desde o momento em que os DM/IC são utilizados até à sua entrega para nova utilização;			
b) Efetuar a rastreabilidade dos DM/IC individualmente e por caixa;			
c) Efetuar a rastreabilidade dos DM/IC com toda a caraterização dos equipamentos incluindo fotográfica/ vídeo;			
d) Listar todos os DM/IC que constituem a caixa, sem limitação de número;			
e) Efetuar registo sobre manutenções dos DM/IC, com data de envio e custos por caixa;			
f) Possibilidade de registar informação por centro de custos, fornecedor e peças de reparação;			
g) Permitir registos sobre lavagens manuais;			
h) Registo de informação sobre ciclos, temperaturas e programas associados;			
i) Atribuição de diferentes perfis de utilizador, de acordo com a função do trabalhador;			
j) Acompanhamento de todo o processo de esterilização em tempo real, que permita responder a necessidades urgentes;			

k) Disponibilização de dashboard com informação estatística e de custos, referentes a todo o processo de esterilização;			
l) Disponibilização de módulo/software de design de etiquetas com o qual o HDFF pode desenhar rótulos de produção, e incluir dados específicos de DM/IC;			
m) Definição do método de esterilização, manutenção dos DM/IC e verificação da sua aplicação, com emissão de avisos de segurança;			
n) Bloqueio de DM/IC defeituosos;			
o) Localização de DM/IC através de referência;			
p) Validação de controlos biológicos;			
q) Quando o conjunto DM/IC chega ao bloco operatório, o enfermeira receciono e associa a identificação do doente			

RF= $\left(\frac{\sum PO*100}{17}\right) * 0{,}4$

RF - requisitos funcionais

PO – Pontuação

Cálculo Fator Qualidade:

$$Q = TAG + APG + EP + RF$$

Ordenação Final: As propostas dos concorrentes serão ordenadas por ordem decrescente, consoante a pontuação (T), a qual será efetuada através da soma da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e sub-fatores, com uma aproximação a duas casas decimais, sendo escolhida a proposta que apresentar a pontuação T mais elevada:

T= P + Q

Em que:

T- Total
P- fator Preço
Q- fator Qualidade

VALOR DO PROCEDIMENTO

O valor do procedimento será distribuído do seguinte modo de acordo com as atividades e ordens do projeto POCI-05-5762-FSE-000409:

Atividade	Designação	Valor
6	Software	€ 35.000,00

O valor total do procedimento com IVA é de 43.050,00 € (quarenta e três mil e cinquenta euros).